

**VAZIOS INSTITUCIONAIS E CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL**

**INSTITUTIONAL VOIDS AND CORRUPTION IN THE PUBLIC SECTOR OF
CIVIL CONSTRUCTION IN BRAZIL**

**VACÍO INSTITUCIONAL Y CORRUPCIÓN EN EL SECTOR PÚBLICO DE LA
CONSTRUCCIÓN CIVIL EN BRASIL**

Eduardo Henrique Andrade de Paula
Professor do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, FUMEC
eduardo@blackengenharia.com
<http://orcid.org/0000-0001-9340-508X>

Daniel Jardim Pardini
Professor do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração da
FACE-FUMEC e do Programa de Doutorado e Mestrado em Sistemas de Informação e Gestão do
Conhecimento da Universidade FUMEC.
pardinidaniel@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-0422-1639>

Editor Científico: José Edson Lara
Organização Comitê Científico
Double Blind Review pelo SEER/OJS
Recebido em 20.02.2022
Aprovado em 27.06.2022



Este trabalho foi licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição – Não Comercial 3.0 Brasil

RESUMO

Objetivo do Estudo: Identificar e analisar a correlação entre vazios institucionais e corrupção no setor público brasileiro, a partir de sua relação contratual com o setor privado da construção civil, este estudo buscou detectar os vazios institucionais presentes nos casos ocorridos, a fim de compreender como tais vazios têm atuado nas práticas corruptas.

Abordagem: Com abordagem qualitativa e perfil descritivo-exploratório, optou-se por catalogar e analisar dados de corrupção do banco de dados da polícia federal de 1994 a 2014.

Relevância: O tema corrupção tem sido destaque a cada dia na vida de todos os cidadãos, identificar as lacunas institucionais, no ramo da construção civil, que estão proporcionando um ambiente propício para essas práticas corruptas pode ser um caminho para mitiga-las.

Principais resultados: Concluiu-se que a corrupção prevalece no setor da construção civil, e que os gatilhos estão relacionados às lacunas presentes no rol de requisitos legais do processo licitatório e privado.

Contribuição teórica: Esta pesquisa apresenta associação da legislação brasileira no que concerne a forma de administrar a construção civil no país além de relacionar essa legislação com as práticas corruptas identificando as lacunas institucionais.

Contribuição para a gestão: A contribuição desta pesquisa apresenta à gestão pública as características das lacunas institucionais no setor público nacional no que se refere o ramo da construção civil.

Palavras-chave: Vazios institucionais; construção civil; corrupção; legislação; cumprimento da lei.

ABSTRACT

Study Objective: To identify and analyze the correlation between institutional voids and corruption in the Brazilian public sector, based on its contractual relationship with the private sector of civil construction, this study sought to detect the institutional voids present in the cases that occurred, in order to understand how such voids have acted in corrupt practices.

Approach: With a qualitative approach and a descriptive-exploratory profile, we chose to catalog and analyze corruption data from the federal police database from 1994 to 2014.

Relevance: The issue of corruption has been highlighted every day in the lives of all citizens, identifying institutional gaps in the field of civil construction, which are providing an environment conducive to these corrupt practices can be a way to mitigate them.

Main results: It was concluded that corruption prevails in the civil construction sector, and that the triggers are related to the gaps present in the list of legal requirements of the bidding and private process.

Theoretical contribution: This research presents an association of Brazilian legislation regarding the way of managing civil construction in the country, in addition to relating this legislation with corrupt practices, identifying institutional gaps.

Contribution to management: The contribution of this research presents to public management the characteristics of institutional gaps in the national public sector with regard to the field of civil construction.

Keywords: Institutional voids; construction; corruption; legislation; law enforcement.

RESUMEN

Objetivo del Estudio: Identificar y analizar la correlación entre los vacíos institucionales y la corrupción en el sector público brasileño, a partir de su relación contractual con el sector privado de la construcción civil, este estudio buscó detectar los vacíos institucionales presentes en los casos, con el fin comprender cómo tales vacíos han actuado en prácticas corruptas.

Abordaje: Con un enfoque cualitativo y un perfil descriptivo-exploratorio, optamos por catalogar y analizar datos de corrupción de la base de datos de la policía federal desde 1994 hasta 2014.

Relevancia: La corrupción ha sido resaltado día a día en la vida de todos los ciudadanos, identificar vacíos institucionales en el campo de la construcción civil, que estén brindando un ambiente propicio para estas prácticas corruptas puede ser una forma de mitigarlas.

Principales resultados: Se concluyó que la corrupción prevalece en el sector de la construcción civil, y que los detonantes están relacionados con los vacíos presentes en el pliego de requisitos legales del proceso licitatorio y privado.

Contribución teórica: Presenta una asociación de la legislación brasileña sobre la forma de gestionar la construcción civil en el país, además de relacionar esta legislación con prácticas corruptas, identificando vacíos institucionales.

Contribución a la gestión: Muestran a la gestión pública las características de los vacíos institucionales del sector público nacional en lo que respecta al campo de la construcción.

Keywords: vacíos institucionales; construcción civil; corrupción; legislación; cumplimiento de la ley.

1 INTRODUÇÃO

Sobre as relações humanas no âmbito da sociedade brasileira, destaca-se que prevalece “a vigência de uma cultura que vê com olhos lenientes a trapaça em favor do interesse próprio e a inobservância das regras em qualquer plano, o que provavelmente se articula com nossa herança de escravagismo, elitismo e desigualdade social” (Rios, 2008, p. 392).

Tal característica cultural choca pelo seu lado negativo, por preponderar nas relações de poder. É esse contexto que explica a ligação da construção civil com os casos de corrupção. Logo, subentende-se que existem oportunidades ou fraquezas interagindo no âmbito do sistema organizacional que conforma este setor empresarial, no que concerne, por exemplo, à gestão das construtoras na sua relação contratual com o setor público brasileiro.

O que constituiriam essas oportunidades ou fraquezas, no que concerne à gestão da construção civil no Brasil geradora de tantos casos de corrupção? Foi esta questão a possibilitadora da introdução da expressão *institutional voids* (lacunas institucionais), criada por Khanna & Palepu (2005), professores da Harvard University. Segundo os autores, os

institutional voids estão associados aos déficits institucionais, sendo sua existência vista como oportunidades de mercado para as empresas multinacionais (Khanna, & Palepu, 2005).

A expressão *institutional voids* refere-se, portanto, às lacunas institucionais que atuam como oportunidades para que as empresas se instalem em locais que apresentam fraquezas no contexto de suas instituições (Rodrigues, 2013). Para oportunizar os *voids* identificados, as organizações oferecem contrapartidas que preenchem deficiências específicas de determinadas regiões desprezadas pelo Estado. Por exemplo, para melhorar ou sanear a infraestrutura local, as autoridades governamentais da localidade a ser atendida oferecem à organização benefícios fiscais, na forma de isenção de impostos para sua instalação na região.

Arkalud (2011) argumenta que a expressão *institutional voids* é também utilizada para jogar luz nas causas de sua manifestação em mercados específicos, independente do tamanho da estrutura empresarial neles atuante. São lacunas institucionais com forte presença nos países em desenvolvimento. Assim, as próprias oportunidades geradas pelos *institutional voids* derivados dos mercados fazem com que não só as multinacionais, mas também as pequenas empresas e profissionais liberais busquem preenchê-las.

Assim sendo, a contribuição deste estudo perpassa o entendimento das formas como tais vazios institucionais são preenchidos pela prática de ações corruptas oriundas de lacunas derivadas de ineficiência institucional, por sua vez advindas de brechas legais, culturais e de gestão, que acabam por afetar setores específicos da economia (Pardini, 2016). O objetivo é identificar e analisar a correlação entre os *institutional voids* e a corrupção no setor público brasileiro, a partir de sua relação contratual com o setor privado da construção civil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A exploração teórica do tema em estudo, pautada na abordagem das concepções de corrupção, parte de conceitos originários de sua prática na Grécia Antiga, adentrando o Brasil a partir do descobrimento de suas terras pelos portugueses. O relacionamento da corrupção com a cultura e a medição de sua prática no país e no mundo seguem conceitos disponibilizados no portal da ONG *Transparency International* (TI), órgão responsável por aplicar métodos de percepção de sua existência em todos os países. Neste sentido, busca-se demonstrar a presença da corrupção em todos os momentos históricos da vida nacional e mundial, visando o seu alinhamento ao conceito defendido nesta pesquisa.

Apesar de significar “oportunidade de novos negócios e investimentos”, neste estudo, a expressão *institutional voids* é associada às oportunidades de corrupção presentes nos *voids* das leis brasileiras, para esclarecer como esses *voids* contribuem para sua expansão no país.

2.1 Corrupção – etimologia e conceituação

Surgido nos séculos I e II, o vocábulo “corrupção” deriva do termo latino *corruptionis*, por sua vez resultante da junção dos termos: *cume* e *rumpo* (do verbo romper), significando “romper totalmente”, “quebrar o todo”, “quebrar completamente”. Então, *cum* e *rumpo* ou *corruptionis*, originalmente, significava “a ruptura das estruturas pela destruição dos fundamentos de algo”, “destruir algo”. Todavia, tal ruptura não era entendida como derivada de um fato fulminante e repentino. (Martins, 2008, p. 12).

Dessarte, o vocábulo *corrupção* (do latim *corruptio*) denota a ação de corromper, produzir adulteração, perversão, prevaricação. Lado outro, corrupção e suborno não se confundem, embora sejam termos estreitamente vinculados. Isto porque a palavra “*subornar* (do latim *subornare*) significa induzir a mau procedimento, aliciar com processos venais para a prática de ação contrária ao direito ou ao dever; peitar, seduzir ou enganar empregando meios contrários à legalidade.” Portanto, “o *suborno* (ato ou efeito de subornar) indica a *corrupção* de pessoa, por meios ilícitos, para praticar determinado ato.” (Prado, 2002).

Soares (2008) define a corrupção como um crime capitulado no Código Penal brasileiro. E como tal, segundo Ballouk Filho (2008), é conceituado no Programa Contra a Corrupção do Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC): “abuso de poder em proveito próprio”, envolvendo setores públicos e privados. Embora percebida de forma diferente nos diversos países, a corrupção tende a incluir as seguintes condutas: conflitos de interesse, desvios fraudulentos, fraude, suborno, corrupção política, nepotismo e extorsão. O Índice Anual de Percepção de Corrupção instituído pela ONG-TI é uma das medidas do alcance da prática corruptiva. A partir de tais concepções, é possível estabelecer o conceito de corrupção como o ato de utilização do poder ou de autoridade pública para obter vantagens e fazer uso das mesmas em benefício do próprio interesse.

Quanto ao *institutional void*, Khanna & Palepu (2005) o conceituaram como “oportunidades de novos negócios e investimentos detectadas nos vazios institucionais de

natureza legal”. Neste estudo, os *voids* são associados às oportunidades de corrupção. Pretende-se esclarecer, pois, com fundamento na legislação brasileira, como esses “vazios” geram atos corruptivos.

2.2 Indicadores da corrupção

Em 1995, a ONG-TI passou a publicar um relatório anual do Índice de Percepção de Corrupção (IPC), ordenando os países do mundo de acordo com “o grau de percepção da corrupção entre os funcionários públicos e políticos”. Definindo *corrupção* como “o abuso do poder praticado para fins privados”, a ONG-TI estabeleceu, dentre os principais indicadores oficiais e internacionais, os instrumentos avaliativos: (i) Índice de Percepção da Corrupção ou *Corruption Perceptions Index* (CPI) – elenca os países de acordo com a percepção do nível de corrupção no setor público; (ii) Barômetro Global da Corrupção ou *Global Corruption Barometer* (GCB) – pesquisa de opinião pública conduzida pelo *Gallup International*, para medir a vivência e a percepção da corrupção pelos cidadãos comuns relacionadas ao setor público – (iii) Relação dos Índice de Países Corruptores ou *Bribe Payers Index Scores* (BPI) criada em 1999, para identificar, por meio de entrevistas com empresários, os países mais propensos a pagar subornos em transações comerciais internacionais; e (iv) Relatório Global sobre Corrupção ou *Global Corruption Report* (GCR), encomendado pela ONG-TI a especialistas – ferramenta de conscientização e análise da corrupção no mundo, apresentada em parte neste estudo, para destacar a classificação do Brasil no referido documento.

O Índice de Percepção da Corrupção ou *Corruption Perceptions Index* (CPI) resulta da compilação dos dados levantados anualmente, por meio de entrevistas com empresários e analistas, em uma única escala de percepção composta de vários países, que possibilita a classificação por grau de corrupção. Por tal metodologia, quanto mais próximo de 100, menos corrupto é o país (variando de 0 a 100), a saber: 1 a 25 = elevado; 26 a 50 = alto; 51 a 70 = médio; e 71 a 100 = baixo). Segundo a fonte *Transparency International*, em 2010, o Relatório *Corruption Perceptions Index* (CPI) revelou que o Brasil (Região AME) alcançou 3,7 de pontuação – Grau Médio de Corrupção –, sendo classificado na 69ª posição no *ranking* mundial, empatando com os países Romênia, Bulgária Senegal.

O Barômetro Global da Corrupção ou *Global Corruption Barometer* (GCB) resulta da pesquisa de opinião pública conduzida pelo *Gallup International*, para medir a vivência e a

percepção da corrupção no setor público pelos cidadãos comuns. Para comprovar a abrangência global da pesquisa, o GCB 2007 entrevistou 63.199 pessoas em 60 países. Os resultados demonstram que a percepção e a experiência das pessoas com a corrupção são significativas, por refletir a noção generalizada de que as instituições, representantes do interesse público, se valem do poder em benefício próprio. Na escala de percepção de 1-5, o número 1 significa “nem tão corrupto” enquanto o 5 significa “extremamente corrupto”.

Na pesquisa de 2007, publicada pelo site *Transparency Global*, o Brasil alcançou o seguinte resultado: Partidos Políticos: 4,3 (Grau elevado de corrupção); Parlamento Legislativo: 4,1 (Grau elevado de corrupção) – Militares: 2,7 (Grau médio de corrupção); ONGs: 2,9 (Grau médio para alto de corrupção); Mídia: 3,1 (Grau alto de corrupção); Instituições Religiosas: 2,8 (Grau médio para alto de corrupção); Setor das Empresas Privadas: 3,0 (Grau alto de corrupção); Sistema Educacional: 2,9 (Grau médio para alto de corrupção); Poder Judiciário: 3,4 (Grau médio para alto de corrupção); Medicina e Saúde: 3,5 (Grau alto para elevado de corrupção); Sistema de Segurança Pública: 4,0 (Grau elevado de corrupção); Servidores Funcionários públicos: 3,3 (Grau alto de corrupção).

Sobre a Relação dos Índices de Países Corruptores ou *Bribe Payers Index Scores* (BPI), criada em 1999, seus resultados advêm da análise de dados colhidos em entrevistas com empresários, com o objetivo de identificar os países mais propensos a pagar subornos em transações comerciais internacionais. Ao avaliar as empresas dos países exportadores, o objetivo é mensurar sua propensão à prática de subornos transacionais.

Conforme os resultados da pesquisa de 2011 publicados pelo site *Transparency Global*, relativa à Mudança na Pontuação do Índice de Pagadores de Suborno 2008-2011, o Brasil obteve a nota 7,7 naquele ano, subindo 0,3 pontos em relação a 2008, quando alcançou a pontuação 7,4, reveladora de um aumento imperceptível das práticas corruptas no país, destacando-se o excesso de fraudes, sonegação, pagamento de propinas, facilitação de contratos, burla de normas de licitação pública, arrecadação ilegal, dentre outras ilicitudes, favorecidas pela burocracia, baixa fiscalização e lentidão da justiça.

A cultura é outro elemento determinante da prática corruptiva no país, cujas raízes históricas têm origem no domínio do *coronelismo* surgido na Primeira República (1889-1930). Período da colonização e do império que, dotados de sistemas políticos de dominação, influenciaram a formação cultural do povo brasileiro. Tem-se que, submetida aos princípios

do patrimonialismo, clientelismo e coronelismo, tal influência evoluiu para o surgimento da corrupção, e vem sustentando a sua prática (Pang, 1979).

Tem-se, portanto, a impunidade da corrupção promovendo sua proliferação, da mesma forma que a criminalização promove sua redução. Quando um ato corrupto, ainda que de pequeno porte, é exposto e combatido pela população afetada por seu malefício, a própria sociedade atua como um vigia disposto a coibi-lo, além de impor ao corrupto infrator o devido peso moral da relativa norma de conduta. Quando a sociedade é conivente com tais atos, automaticamente, favorece a atuação do corrupto (Pang, 1979).

2.3 *Institucional voids* – origem e conceituação

Ao identificar as deficiências dos sistemas institucionais impeditivos do funcionamento adequado dos mercados emergentes, com impactos negativos no desempenho das organizações, após 15 anos de estudos (1990 a 2005), os teóricos Tarun Khanna & Khrishna Palepu (2005), pesquisadores da Harvard University, introduziram no meio acadêmico a teoria dos *Institutional Voids* (“vazios institucionais”), com vistas a explicitar o ecossistema de um mercado onde as instituições que o compõem não funcionam a contento, especialmente, em economias emergentes como a Índia (Arkalgud, 2011).

Centrada nesse objetivo, a análise dos *institutional voids*, sob o ponto de vista das multinacionais, conduziu Khanna & Palepu (2005) à conclusão de que tais vazios são gerados pela instabilidade do sistema político vigente nos países emergentes, fomentadora de uma regulamentação legal desfavorável ao empreendedorismo e desenvolvimento das empresas, pois favorável às falhas de mercado. E também à conclusão da presença dos *institutional voids* em todos os países em desenvolvimento.

Na perspectiva de Rodrigues (2013), *institutional voids* são *gaps* entre as regras, a legislação e as normas formais, segundo a forma como são implementadas. Nesse sentido, os *institutional voids* impactam não apenas a economia nacional, mas a estrutura social, gerando custos sociais. E a autora cita o exemplo da placa “Proibido Poluir”, relacionando-a ao fato da não submissão aos mecanismos de *enforcement*, obediência às leis, que não funcionam no Brasil, revelando um problema típico dos países emergentes. (Rodrigues, 2013).

Subdividido em dois tipos, os *institutional voids* se manifestam como *contingent voids* e *structure voids*. Os *contingent voids* são os “vazios contingenciais”, passíveis de surgimento

no ambiente de crescimento econômico. Uma vez existente, um *contigent void* cria oportunidade não aproveitável, por ser imprevisível. Um exemplo são os desafios de agricultores brasileiros, desde março de 2015, para escoar a safra de soja do Mato Grosso até o Porto de Santos, de onde parte para a China: inexistente caminhoneiro suficiente, mão de obra qualificada para o transporte e infraestrutura para o escoamento (Pria, 2015). Sobre os *structure voids*, trata-se de vazios estruturais presentes no sistema legislativo, geradores das indagações: (i) até que ponto as leis são adequadas para as pressões econômicas e sociais? (ii) as leis, de fato, prevalecem? (iii) as leis são implementadas adequadamente? (iv) existe fiscalização? (v) o sistema é compreensivo o suficiente, ou não?

2.4 Institutional voids – mercado

As lacunas de mercado abrangem desde a falta de ligação do sistema de produção de serviços com o de produtos à ausência de conexão do *output* das empresas com consumidores presente nos *links* da cadeia de suprimentos. Lacunas agravadas pela insuficiência tanto da legislação relativa aos mercados de trabalho como da qualificação da mão de obra nos países emergentes do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), além da fragilidade desses mercados de capital, se comparados aos vigorosos mercados de Tóquio, Londres e o *Stock Exchange* de Nova York (Khanna, & Palepu, 2005).

Outro ponto relevante da teoria de Khanna & Palepu (2005) é a ideia do *Institutional voids* conter duas dimensões: uma conformada por aspectos positivos – oportunidades geradas pelo negócio; e outra por aspectos negativos – restrições ao desenvolvimento econômico local e da própria empresa. A ideia das duas dimensões dos *voids* reafirmou o que se desejava comprovar: “a ausência do Estado nos países emergentes gera grandes oportunidades para as empresas, em especial para as multinacionais” (Khanna, & Palepu, 2005).

Dessa forma, de um lado tem-se os *voids* relativos aos problemas de infraestrutura e falta de ligação entre produção e escoamento; de outro lado, os *voids filling* relativos às oportunidades surgidas de forma significativa em 2015, que possibilitam às multinacionais exercer o papel do Estado nos locais onde se instalam, assumindo a construção de estradas, escolas, redes de saneamento básico, e outros itens essenciais à vida da população local, aderindo à responsabilidade pela infraestrutura necessária ao escoamento de produtos.

Um país exemplo de eficácia no aproveitamento de *voids* é a China. Por meio de diferentes acordos com o governo da África, o governo chinês instalou várias multinacionais em muitos países africanos, ampliando significativamente a sua atuação no continente. Em 2015, encontrava-se presente em 48 dos seus 53 países. Destaca-se a presença de *voids filling*: “A China investiu cerca de US\$ 6,27 bilhões na África até o final de 2005, o que representa cerca de 10% do investimento internacional na região. Pequim financiou portos, ferrovias e outros projetos de infraestrutura.” (McGregor, 2006).

Abarcando conceitos inerentes aos *institutional voids*, este estudo pretende estabelecer a relação dos *voids* presentes no mercado da construção civil com os *structure voids* na legislação brasileira fomentadores dos crimes de corrupção no país. Negociam-se leis que não existem no plano da efetividade, a partir das contingências que passam a existir. Corrompe-se o sistema para superfaturar obras. Assim, esses diversos *gaps* e as inúmeras oportunidades de negócio vêm fomentando a prática de corrupção no Brasil, em agressão à legislação nacional.

2.5 Legislação *versus* corrupção

O Código Penal Brasileiro, implementado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Brasil, 1940), regulamenta as ações relacionadas à responsabilização de atos ilícitos criminosos no Brasil, descrevendo as condutas que devem ser punidas, e o comportamento esperado dos agentes judiciais para promover a responsabilização dos indivíduos criminosos. Em relação a comportamento, o Código Penal descreve contingências (Skinner, 1953) em vigor no Brasil relativas a condutas prejudiciais à sociedade; (a) condições ambientais diante das quais (b) respostas específicas recebem (c) consequências aversivas previstas para a redução da frequência de condutas especificadas, prescrevendo, além disso, aquelas esperadas dos agentes da justiça. (Araujo, Melo, & Haydu, 2015, p. 148).

Atento à amplitude do conjunto de delitos, o Código Penal estabelece os tipos de crimes de corrupção contra a administração pública, embora aqui estejam citados apenas os relacionados ao tema em estudo, caracterizados nos tipos: (i) *Advocacia administrativa* – previsto no “Art. 320 – “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”; (ii) *Concussão* – Descrito no Art. 316 - “Exigir para si ou para outrem, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”; (iii) *Condescendência criminosa* – Descrito no “Art. 320

- Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.” e (iv) *Corrupção ativa* – Descrito no “Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.” (Brasil, 1940). Crime subdividido na categoria: (iv.i) *Corrupção ativa em transação comercial internacional* – Regido pela Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002: “Art. 337-B - Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.” (Brasil, 2002); (v) *Corrupção eleitoral* – previsto no Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965: “Art. 299 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. Como exemplo: candidato que oferece recursos financeiros a eleitores em troca de votos.”; (vi) *Corrupção passiva* – previsto no “Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”; (vii) *Crimes em licitação* – as condutas delituosas de agentes públicos e/ou privados contra a Administração Pública, incluindo participantes de procedimento licitatório e de contratações com a Administração, haviam sido tipificadas no CP de 1940, no título XI (Dos Crimes Contra a Administração Pública). No entanto, o aumento da participação de interessados nos processos licitatórios passou a exigir maior correção na sua condução. Como o Código Penal de 1940, com seus artigos 49 a 52, não mais conseguia tutelar, de modo satisfatório, os interesses que se almejava resguardar com os processos licitatórios, tal lacuna foi preenchida pela Lei das Licitações – Lei nº 8.666/1993, no título: Das Sanções Administrativas: Arts. 89 a 98, definindo o crime em licitações no “Art. 89 – Dispensar ou não exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”. (Brasil, 1993). (viii) *Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores* – sintetizado pelo Decreto-Lei nº 201/1967, no “Art. 1º - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio.” (Brasil, 1967); (ix) *Emprego irregular de verbas ou rendas públicas* – previsto no Código Penal: “Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.”; (x) *Improbidade*

administrativa – previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992: “Art. 9º: Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei.” (Brasil, 1992); (xi) *Inserção de dados falsos no sistema de informação* – crime previsto no Código Penal: Art. 313-A: “Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano” – nova redação interposta pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. (Brasil, 1940, 2000); (xii) *Peculato* – previsto no “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.” (Brasil, 1940); (xiii) *Prevaricação* – previsto no “Art. 319 - “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.” (Brasil, 1940); (xiv) *Tráfico de influência* – previsto no “Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.” (Brasil, 1940); (xv) *Violação do sigilo funcional* – Previsto no “Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.” (Brasil, 1940); (xvi) *Formação de quadrilha* – previsto no “Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes” – nova redação dada pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. (Brasil, 1940, 2013).

A considerar tal contexto legal, o setor público da construção civil vem sendo um dos alvos de corrupção mais expressivo do país, em decorrência do grande número de *structure voids* presentes no segmento, como revelado pelo Banco de Dados da Polícia Federal (PF).

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de identificar e analisar a correlação *institutional voids* e corrupção no setor público brasileiro, a partir de sua relação contratual com o setor privado da construção civil, valendo-se da abordagem qualitativa de perfil descritivo exploratório, buscou-se detectar as lacunas institucionais presentes nos casos estudados, de forma a entender sua

atuação nas práticas corruptas, para responder à questão da pesquisa: *Quais são os 'voids' relacionados à corrupção no setor público brasileiro relativa à construção civil?*

O termo “qualitativo”, para Chizzotti (2003, p. 221), implica a partilha densa de pessoas, fatos e locais constitutivos da pesquisa, para se extrair desse processo os significados visíveis e latentes somente perceptíveis à atenção sensível. Para Mattar (1999), as pesquisas descritivas são utilizadas, ao se propor a descrição das características de grupos e medir a proporção de itens de uma população específica, para descobrir a correlação entre variáveis.

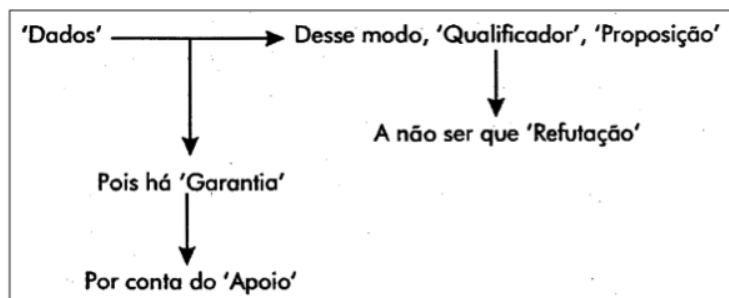
Considerou-se, também, neste estudo, o tipo de pesquisa no tempo, valendo-se de um estudo longitudinal – método de análise das variações de características nos mesmos elementos amostrais (indivíduos, empresas, organizações, etc.) ao longo de um período. O período considerado para apuração: 1994-2014, dispõe para análise os dados relativos a 20 anos.

Observando-se o respeito ao princípio da garantia da confiabilidade, os dados utilizados para mensuração objetiva foram colhidos no Banco de Dados da Polícia Federal (PF), instituição afeta ao Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), a saber, dados restritos às operações da PF relativas a inúmeros casos de corrupção no país.

Apresentados os casos de corrupção, elaborou-se a planilha por tipo e categorização dos crimes detectados, relacionando cada um deles ao *void* ou *voids* que o originou. Com a integração de tais informações chegou-se às conclusões do estudo pela identificação dos “vazios institucionais” presentes em cada caso, motivadores das práticas corruptas.

A análise argumentativa foi a técnica adotada para avaliar os dados colhidos. Método analítico capaz de descortinar uma visão compreensiva das estruturas da argumentação, propiciou a identificação dos argumentos caracterizadores dos *voids* detectados na amostra avaliada. Toulmin (1958) propõe uma analogia entre um argumento e um organismo, caracterizando-os como uma estrutura anatômica e fisiológica. A representação esquemática da mesma é a base da sua capacidade crítica e solidez (sua função psicológica). O mérito de um argumento é julgado com fundamento na função de suas partes inter-relacionadas, e não na sua forma. Para o autor, o argumento mais simples toma a forma de uma proposição ou conclusão precedida por fatos (dados) que a apoiam. Mas por vezes um qualificador dos dados é exigido, pela necessidade de premissa que defenda que os mesmos são legitimamente empregados para apoiar a proposição. Tal premissa é chamada de garantia, elemento crucial

na determinação da validade do argumento, por justificar, claramente, o passo dos dados para a proposição, o processo do “porquê” esse passo pode ser dado, conforme Figura 1.



Estrutura do argumento (adaptada de Toulmin, 1958).

Figura 1: Estrutura do argumento

Fonte: Adaptado de Toulmin, 1958.

Em argumento mais complexo, é preciso explicar que a garantia usada tem poder, pelo fato de necessitar de apoio. Normalmente, apoios são afirmações categóricas ou fatos (tais como as leis) não diferentes dos dados, que inicialmente conduzem à proposição. O surgimento de apoios para a garantia depende de aceitação, ou não, da garantia, como isenta de problemas. Apoios de garantia não são usados muitas vezes em uma discussão, porque isso tornaria a discussão prática tão complexa que se converteria em impossível (Toulmin, 1958).

Sobre o tratamento dos dados, em face do volume de informações, esculpir, estruturar o desestruturado e desestruturar o que parece preciso, é o exercício que se impõe. Neste estudo, interpretou-se os dados relativos ao período considerado: de 1994 – em vista da Lei de Licitações ter entrado em vigência em 1993 – a 2014, pelo fato da PF ainda não ter disponibilizado os dados das operações deflagradas no ano de 2015. A exploração de grande volume de dados impôs o tratamento eletrônico da planilha por meio do programa Excel.

Primeiramente foram coletados os dados das práticas corruptas consideradas graves pelo departamento da PF, relativos ao governo então vigente, considerando a década do caso, o ano da ocorrência, os acontecimentos, os nomes dos envolvidos e cargos ocupados, o tipo da corrupção e o valor estimado do rombo nos cofres públicos. A intenção foi utilizar as informações contidas no relato de cada caso, para definir o ramo da atividade a ele relacionado, simplificando a planilha pela quantificação daqueles ligados à Construção Civil.

Para tal utilizou-se o modelo de planilha da Figura 2 – Banco de Dados Secundários (BDF).

Governo	Período	Década do Escândalo	Ano do Escândalo	Nome de Acontecimento	O que aconteceu?	Envolvidos	Cargo/Função/Descrição	Tipos de Corrupção	Valor estimado do Rombo
Em qual governo ocorreu o escândalo?	Qual foi o período do Governo?	Em qual década ocorreu?	Em que ano?	Como foi chamada a operação pela Polícia Federal? Ou Como ficou conhecido o escândalo?	Relato com o maior número de informação da mídia sobre o fato. Interação entre relato da Polícia Federal, Jornais, Revistas e comentários da internet.	Relação de todos os envolvidos no crime, com nome e sobrenome.	Descrição de cargo, função ou alguma informação pertinente a cada envolvido.	Crimes relacionados ao escândalo previstos no Código Penal Brasileiro.	Valor estimado do rombo aos cofres públicos.

Figura 2: Modelo de planilha de Banco de Dados Secundários (BDS)

Fonte: Original desta pesquisa.

Elaborada a Figura 1, relativa aos dados colhidos no Banco de Dados da PF, passou-se ao tratamento desses dados que, como o esperado, gerou um novo banco de dados específicos das Operações da PF, que interessa a esta pesquisa, a saber o Banco de Dados Secundários – Tratamento 01 (BDS-T01), representado na Figura 3.

Governo	Período	Década do Acontecimento	Ano do Acontecimento	Nome de Acontecimento	Quantidade de envolvidos	Ramo de atividade da Corrupção	Crimes de corrupção	Valor estimado do Rombo
Em qual governo ocorreu o escândalo?	Qual foi o período do Governo?	Em qual década ocorreu?	Em que ano?	Como foi chamada a operação pela Polícia Federal? Ou Como ficou conhecido o escândalo?	Quantidade expressa em número de envolvidos no escândalo.	Descrição de cargo, função ou alguma informação pertinente a cada envolvido.	Crimes relacionados ao escândalo previstos no Código Penal Brasileiro.	Valor estimado do rombo aos cofres públicos.

Figura 3: Modelo da planilha de Banco de Dados Secundários – Tratamento 01 (BDS-T01)

Fonte: Original desta pesquisa.

O tratamento foi realizado pela resposta à coluna do BDS: “O que aconteceu?”, que permitiu identificar a fonte responsável pela prática do crime de corrupção: o governo, a construção civil, a telecomunicação, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou outra? Tratamento que originou a criação de novo banco de dados – o BDS-T01. A distinção dos ramos de atividade proporcionou a separação dos escândalos ligados à Construção Civil, pela exclusão dos casos não relativos ao objeto de estudo desta pesquisa, dos casos alheios a esta pesquisa. Posteriormente, apurou-se as práticas corruptas relativas ao ramo de atividade da Construção Civil, o que permitiu relacionar o crime de corrupção com os *institutional voids*, para responder a questão da pesquisa: *Quais são os voids relacionados à corrupção no setor público brasileiro relativos à construção civil?*

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Com a análise estatística dos dados coletados objetivou-se, além da identificação dos casos de corrupção no setor privado da construção civil, a classificação dos crimes por tipologia, para reconhecer os possíveis *voids* relacionados às oportunidades de corrompimento de agentes do setor público brasileiro, no que tange ao pagamento de propinas na fase dos processos licitatórios, por empresas do ramo da Construção Civil.

4.1 Estatística dos casos de corrupção – de 1994 a 2014

Após a classificação dos casos catalogados pela PF entre 1994 e 2014, selecionou-se os relativos ao setor da Construção Civil. Na Figura 4 tem-se a síntese dos 59 casos de corrupção registrados no Banco de Dados da PF, relacionados a empresas da esfera privada.



Figura 4: Casos de corrupção investigados pela PF

Fonte: Banco de dados da Polícia Federal (PF).

Como se vê, uma linha de tendência exponencial ascendente no número de casos é revelada pela Figura 4. Na primeira década, 1994 a 2004, são 23 os casos de corrupção catalogados. Na década seguinte, 2004 a 2014, constam 36 casos. Conclui-se, pois, pelo aumento de aproximados 57% no número de casos deflagradas pela PF na segunda década. A Figura 5 apresenta os 59 casos estudados, separados em medida percentual por setor de atividade. Distinguiu-se os setores com maior número de casos: os que apresentaram mais oportunidades para a prática de corrupção.

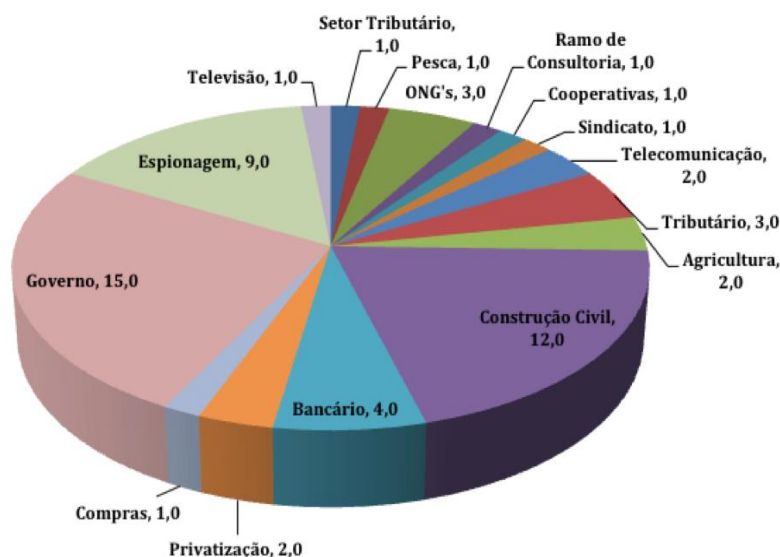


Figura 5: Percentual de casos por ano

Fonte: Original desta pesquisa.

Conclui-se que, dos 59 casos, 15 ocorreram no Governo, aproximadamente 25%; outros 20% na Construção Civil; Espionagem e Bancário somaram 13 casos, total 22% dos casos verificados nas últimas duas décadas. Portanto, o Governo, a Construção Civil e os ramos de Espionagem e Bancário somaram quase 70% dos casos catalogados no período 1994-2014. Já o banco de dados da Construção Civil, o BDS-T02, somou 12 casos. Com a identificação dos tipos de crimes, apurou-se a incidência de cada tipo de crime de corrupção ocorrido no período 1994-2014. A Tabela 1 registra os três tipos de corrupção presentes no setor Construção Civil: corrupção passiva, corrupção ativa e formação de quadrilha.

Tabela 1

Tipos de corrupção presentes na Construção Civil

Tipos de Corrupção	Casos	Incidência
Corrupção Passiva	10	83%
Corrupção Ativa	8	67%
Formação de Quadrilha	4	33%
Demais tipos de corrupção	1 - 2	8% - 17%
Total de casos na Construção Civil	12	100%

Fonte: Original desta pesquisa.

A Corrupção Passiva está presente em 10 dos 12 casos verificados no ramo da

construção civil no período estudado, ou seja, tem-se uma incidência de 83% dos eventos catalogados. Já a Corrupção Ativa ocorreu em 8 dos 12 casos, totalizando uma incidência em 67% dos eventos. Em terceiro lugar, aparece a Formação de Quadrilha, incidente em 33% dos eventos, com 4 ocorrências nos 12 casos estudados. Os demais tipos de corrupção aparecem em 1 ou 2 casos, podendo-se observar uma incidência de, no mínimo 8% e no máximo 17% sobre os eventos referidos.

Dentre os três tipos de corrupção acima elencados, pôde-se observar, no banco de dados BDS-T02, que três casos somam a maior parte do rombo nos cofres públicos, considerando a totalidade dos eventos analisados. A Tabela 2 apresenta a síntese do prejuízo causado pela corrupção no setor da construção civil.

Tabela 2
Casos de corrupção com maior prejuízo aos cofres públicos

Casos	Rombo	Incidência
Caso de maior prejuízo	21.000.000.000,00	53%
Caso de prejuízo significativo	10.000.000.000,00	25%
Caso de menor prejuízo	7.000.000.000,00	18%
Demais casos	1.400.000.000,00	4%
Total desviado no ramo da Construção Civil	39.400.000.000,00	100%

Fonte: Original desta pesquisa.

Como revela a Tabela 2, as investigações acusaram um rombo de R\$ 39.400.000.000,00 nos 12 casos ligados ao ramo da Construção Civil. Por ser relevante nesta análise, o prejuízo causado aos cofres públicos evidencia os *voids* (vazios) que, no âmbito da legislação brasileira, atuaram como oportunidade para a prática da corrupção.

5 DISCUSSÃO

Em procedimento analítico pautado na metodologia de Toulmin (1958) foram examinados, pelo processo argumentativo, os *voids* da legislação brasileira que possibilitaram a corrupção na construção civil. Metodologia que permitiu a identificação desses *voids* nos relatos dos casos abordados neste estudo.

A análise foi pautada por esses três casos de maior prejuízo aos cofres públicos, de cujos relatos foram retirados dados/afirmações sobre os crimes cometidos nos referidos eventos. Com base nesses dados/afirmações, formulou-se as proposições que possibilitaram a identificação dos *voids* relacionados à corrupção na construção civil, cuja importância legal de proposição foi garantida pela legislação brasileira, porque no Direito a lei representa uma regra tornada obrigatória por força coercitiva do Poder Legislativo ou de autoridade legítima.

Foram identificados cinco diferentes *voids*. O primeiro deles: **ineficiência da justiça** – a demora nos julgamentos, até mais de 15 anos. Trata-se de lentidão, que não apenas enseja a prescrição, por criar um ambiente de impunidade, mesmo quando há mera protelação da punição, que, neste caso, pode estimular a prática de crimes. Consequência decorrente do direito assegurado na CF de 1988, pela literalidade do inciso LVII do seu artigo 5º, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, que não deixa margem a dúvidas ou controvérsias de interpretação.

Outro *void* identificado foi a **conveniência, falta de treinamento e/ou coação** – deixando-se corromper por tais fatores, o servidor submete-se ao medo de perder o emprego ou ser prejudicado de alguma forma. Assegurando punibilidade a este *void*, a Lei da Improbidade Administrativa, Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, preceitua: “Art. 5º - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano”; “Art. 6º - No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.”; “Art. 7º - Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.”

O terceiro *void* foi a **ineficácia das medidas cautelares**. Neste sentido, reza o Art. 282 do Código Penal (1940): “As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011): I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; e II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.”

O quarto *void* – **dificuldade de comprovação do crime de enriquecimento ilícito de agentes públicos** – é tema de discussão no meio jurídico. Para o Ministro Dipp, vige no

Brasil a obrigação do agente ou servidor público apresentar cópia da declaração anual de bens com a evolução patrimonial. Entretanto, tem-se apenas a incidência de sanções administrativas, embora tratar-se de um avanço na matéria criminal, relativo à Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, cujas penas são descritas no Capítulo VI – Das Disposições Penais.

Por último, mas não menos importante, tem-se o quinto *void*: **a demora do julgamento das ações de improbidade**. Em relação a este *void*, encontra-se na Constituição Federal de 1988 outras matrizes (diretas ou indiretas) de punição de pessoas (físicas ou jurídicas) pela prática de atos de improbidade administrativa como, *verbi gratia*, no âmbito eleitoral (arts. 14, § 9º, e 15, V), administrativo (art. 41, II), penal (art. 37, § 4º, *in fine*) e político-administrativo (art. 85, V), sem embargo da própria prevenção do patrimônio público em face de atos tismados por esse sério e grave defeito (arts. 5º, LXXIII, e 129, III). Destarte, as sanções da improbidade administrativa não se exaurem no § 4º do art. 37 da CF/1988.

6. CONCLUSÃO

Ao final deste estudo, voltado à comprovação da correlação entre os *institutional voids* e a corrupção no setor público nacional, a partir da sua relação contratual com o setor privado da construção civil, conclui-se pela sua contribuição para a exploração, qualificação e caracterização dos *institutional voids* no comportamento com as instituições públicas. Resultado advindo do alcance dos objetivos específicos propostos, partindo-se, primeiramente, da identificação dos mecanismos que o setor público utiliza para administrar a sua relação contratual com o setor da construção civil, em relação às obras contratadas.

A análise dos dados comprovou que nos últimos 20 anos, de 1994 a 2014, ocorreram 59 casos de corrupção, sendo 12 relacionados ao setor público da construção civil. Elencados e separados por tipo, segundo a legislação brasileira, esses 12 casos revelaram a ocorrência dos tipos: (i) Corrupção Passiva – presente em 10 dos 12 casos; (ii) Corrupção Ativa – presente em 8 dos 12 casos; e (iii) Formação de quadrilha – com quatro ocorrências.

A classificação dos casos por tipo de corrupção mais comum possibilitou a realização de um segundo filtro, que reduziu a lista classificatória em cinco tipos, conforme atesta o *ranking* dos crimes relacionados aos 12 casos ocorridos no setor da construção civil: (i) Corrupção Passiva = 10 ocorrências; (ii) Corrupção Ativa = 7 ocorrências; (iii) Formação de

Quadrilha = 4 ocorrências; (iv) Improbidade Administrativa e Peculato = 3 ocorrências; e (v) Estelionato, Lavagem de Dinheiro e Violação de Sigilo Funcional = 2 ocorrências.

Os dados retirados dos 12 relatos levaram à conclusão de que a corrupção prevalece nos meios empresariais e, no caso em tela, no setor da construção civil, e que esses crimes descobertos, punidos e combatidos pelas instituições do Poder Judiciário, têm ligação com os *voids* presentes no rol das exigências legais do processo licitatório que rege os contratos firmados entre o setor público e o setor privado. Verificou-se, assim, a possibilidade de esses *voids* ofertarem oportunidades para o desencadeamento dos crimes de corrupção.

Responde-se, assim, ao problema de pesquisa, pela identificação dos *voids* relacionados à corrupção no setor público em sua relação contratual com o setor privado da construção civil brasileiro, a saber: (i) ineficiência da justiça; (ii) conveniência, falta de treinamento e/ou coação; (iii) ineficácia das medidas cautelares; (iv) dificuldade de comprovação do crime de enriquecimento ilícito de agentes públicos; e (v) demora do julgamento das ações de improbidade administrativa.

REFERÊNCIAS

- Araujo, V. M., Melo, C. M. & Haydu, V. B. (2015). Código Penal Brasileiro como descrição de prática cultural. Uma análise comportamental de contingências e metacontingências. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento / Brazilian Journal of Behavior Analysis*, 11:2 147-156.
- Arkalgud, A. P. (2011). *Filling “institutional voids” in emerging markets*. *Forbes Brand Voice*, New York, 20 set.
- Ballouk Filho, B. M. (2008). *A corrupção política. A luta social pelo resgate dignidade no exercício do poder*. São Paulo: Madras.
- Chizzotti, A. (2003). Pesquisa em ciências humanas e sociais: Evolução e desafios. *Revista Portuguesa de Educação*, Braga, v. 16, n. 2.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [1998]. Brasília-DF.
- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (1940, 7 de dezembro). Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República.
- Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 (1967, 27 de fevereiro). Dispõe sobre prefeitos e vereadores e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Khanna, T., & Palepu, K. G. (2005). *Spotting institutional voids in emerging markets*. Boston: Harvard School Publishing, Note106-014.
- Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (2013, 2 de agosto). Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais

- correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. (2011, 4 de maio). Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei 10.467, de 11 de junho de 2002. (2002, 11 de junho). Acrescenta o Capítulo II-A ao Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dez. de 1940 - Código Penal, e dispositivo à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e dá outras providências”. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000. (2000, 14 de julho). Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. (1993, 21 de junho). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Pres. da República.
- Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. (1992, 2 de junho). Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. (1965, 15 de julho). Institui o Código Eleitoral. Brasília-DF: Presidência da República.
- Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965. (1965, 9 de junho). Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. DF: Presidência da República.
- Martins, J. A. (2008). *Corrupção*. São Paulo: Globo.
- Mattar, F. N. (2005). *Pesquisa de marketing: Metodologia, planejamento*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas.
- Mattar, F. N. (1999). *Pesquisa de marketing: Metodologia, planejamento*. 5. ed. São Paulo: Atlas
- McGregor, R. (2006). China convoca cúpula com africanos. *Financial Times*, Pequim, 26 out.
- Pang, E-S. (1979). *Coronelismo e oligarquias – 1989-1945*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Pardini, D. J. (2016). A propagação da corrupção em processos de infraestruturação civil no Brasil. *IX Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD*. Belo Horizonte: ANPAD.
- Prado, L. R. (2002). *Parecer, s.m.j.* Resoluciones Asamblea General. Departamento de Derecho Internacional, OEA. Maringá, 26 ago.
- Pria, A. D. (2015). Agricultores enfrentam desafios para escoar e safra de propriedades de MT. *Globo Rural*. Sorriso: Mato Grosso.

- Rios, Fábio W. (2008). Corrupção, cultura e ideologia. In Avritzer, L. [*et al.*]. (Orgs). *Corrupção: Ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Rodrigues, S. B. (2013). Understanding the environments of emerging markets: The social costs of institutional voids. *JEL – Journal of Economic Literature*, p. 3-58. Rotterdam School of Management, Erasmus University Rotterdam.
- Skinner, B. F. (1970). *Ciência e comportamento humano (1953)*. Brasília: Ed. UnB/FUNBEC.
- Soares, L. E. (2008). Crime organizado. In Avritzer, Leonardo *et al.* (Org.). *Corrupção: Ensaios e críticas* (pp. 405-420). Belo Horizonte: UFMG.
- Toulmin, S. E. (1958). *The uses of arguments*. Cambridge: Cambridge University Press.